



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 944, DE 3 DE ABRIL DE 2020

Institui o Programa Emergencial de Suporte a Empregos.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 8º a seguinte redação:

“Art. 8º Ficam transferidos, da União para o BNDES:

I - R\$ 34.000.000.000,00 (trinta e quatro bilhões de reais), destinados à execução do Programa Emergencial de Suporte a Empregos para as pessoas a que se refere o art. 1º com receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), calculada com base no exercício de 2019.

II - R\$ 17.000.000.000,00 (dezessete bilhões de reais), destinados à execução do Programa Emergencial de Suporte a Empregos para as pessoas a que se refere o art. 1º com receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), calculada com base no exercício de 2019.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 8º prevê a transferência para o BNDES de R\$ 34 bilhões, destinados à execução do Programa Emergencial de Suporte a Empregos para as pessoas a que se refere o art. 1º com receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seja, as sem alcançar as microempresas, que têm faturamento de até R\$ 360 mil anuais.

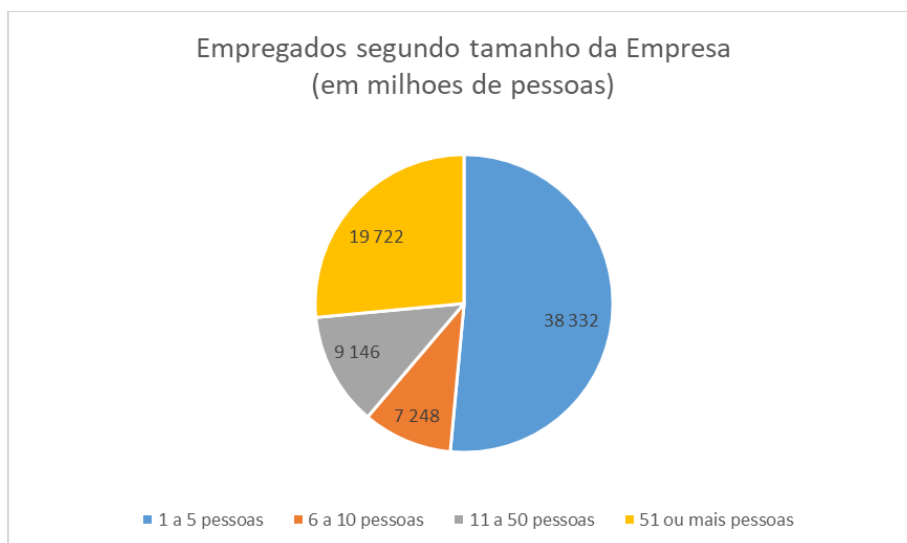
Trata-se de grave deficiência do Programa, que deixa de atender ao setor da economia que mais demanda apoio nesse momento de grave crise e desaquecimento, e que pode ter consequências gravíssimas nas taxas de desemprego, notadamente quanto aos trabalhadores com renda mensal de até R\$ 2 mil mensais, que é o objetivo do Programa.

Segundo o IBGE, com dados de 2018, nada menos do que 38,2 milhões de trabalhadores são empregados de empresas com até 5 empregados. E mais de 60% dos empregados pertencem a empresas com até 10 empregados:





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM



Fonte: IBGE, Características adicionais do mercado de trabalho 2018

No Estado do Rio Grande do Sul, por exemplo, o quadro é o mesmo: 59,8% dos empregos estão em empresas com até 10 empregados. E 49,8% estão em microempresas.

Na Região Norte, são 67,2%, e na Região Nordeste, 62,1% dos trabalhadores que são empregados de microempresas.

Assim, essas empresas devem receber atenção imediata e prioritária, não podendo ser deixado apenas ao Fundo de Aval do SEBRAE cobrir a necessidade de facilitar o financiamento de suas necessidades, ainda mais quanto ao pagamento de seus empregados.

A presente emenda visa ampliar a linha de crédito em 50%, assegurando, pelo menos, mais R\$ 17 bilhões, de imediato, para o pagamento da folha de micro empresas.

Assim, com base na presente proposta, queremos melhorar o alcance e aperfeiçoar a medida provisória editada pelo Executivo.

Sala da Comissão,

SENADOR PAULO PAIM



SF/20620.49310-05